



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.541/2023**  
**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.099/2018, de 18 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica estabelecido o **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou a Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgãos oficiais** para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta, ou a sua fixação no mural da sede administrativa do Governo Municipal.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.099/2018, de 18 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na Associação Mato-Grossense dos Municípios de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o art. 188, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

**Art. 3º.** Fica alterado os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.099/2018, de 18 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**Art. 3º (...)**

(...)

§ 3º Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou a Associação Mato-grossense dos Municípios, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) horas e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

§ 4º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou a Associação Mato-grossense dos Municípios emitirá nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Oficial Eletrônico, quanto no portal da AMM.

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.099/2018, de 18 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As publicações impostas pelo inciso II do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou na Associação Mato-grossense dos Municípios em substituição ao Diário Oficial do Estado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 18 de dezembro de 2023.

---

**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal.